



**PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020.**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a alínea “c” do inciso VI do art. 27 do Projeto de Lei nº 4.199/2020.

**JUSTIFICATIVA**

A alínea “c” do inciso VI do art. 27 do Projeto de Lei nº 4.199/2020 pretende revogar a exigência de permissão, com licitação, para *“prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, desvinculados da exploração de infraestrutura”*; e a definição de que o mecanismo da autorização só será concedida quando se tratar de *“prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, de prestação de serviço de transporte aquaviário ou de exploração de infraestrutura de uso privativo”*. Ambos constantes nos incisos IV e V do art. 13 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Revogar esses dispositivos significa violar o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que deixa bem claro que o exercício de atividade econômica de prestação de serviço público sob regime de concessão ou permissão prescinde de licitação. Logo, pugnamos a supressão dos dispositivos em respeito aos pressupostos constitucionais.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Deputado Diego Andrade**

**PSD/MG**

